



**PROJETO DE LEI Nº 7.191**  
Projeto de Lei nº 210/2018  
Autor: VER. TEREZA NELMA

Maceió, 10 de dezembro de 2018.

**OBRIGA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE REALIZAM A CHAMADA DE SEUS CLIENTES POR SISTEMA DE SENHAS EM TVS OU PAINÉIS, A ADOTAREM TAMBÉM A CHAMADA DE VOZ, INFORMANDO O NÚMERO DA SENHA E O NÚMERO DO GUICHÊ DE ATENDIMENTO, BEM COMO IMPRESSÃO DE SENHAS PELO SISTEMA BRAILLE.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, inclusive, instituições financeiras, que se utilizam da chamada de seus clientes ou pacientes por meio de painéis ou TVs, a emitirem senhas impressas também no Sistema Braille, bem como a instituírem chamada de voz informando o número da senha e o guichê de atendimento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
1ª Vice-Presidente

**DAVI CABRAL DAVINO**  
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.  
F. SANTIAGO**  
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS  
COELHO DA PAZ**  
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 7.191 - OBRIGA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE REALIZAM A CHAMADA DE SEUS CLIENTES POR SISTEMA DE SENHAS EM TVS OU PAINÉIS, A ADOTAREM TAMBÉM A CHAMADA DE VOZ, INFORMANDO O NÚMERO DA SENHA E O NÚMERO DO GUICHÊ DE ATENDIMENTO, BEM COMO IMPRESSÃO DE SENHAS PELO SISTEMA BRAILLE.

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

